

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87302.220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 179 / 2015
Campo Mourão 29 / 101 / 15 Horas 13. 48

Ware la Protocolista

INDICAÇÃO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE SALA DAS SESSÕES 09/02/15
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária/2015 - Programa 24: Programa de Estradas Vicinais; Ação 1091: Adequar Estradas Rurais, INDICA à Mesa, o envio de ofício a Chefe do Poder Executivo — Senhora Regina Massareto Bronzel Dubay, sugerindo a execução de serviços de manutenção/recuperação, com levantamento do leito e cascalhamento de trechos críticos na chamada estrada Saltinho na região do Parque Estadual Lago Azul (usina mourão).

Justificativa:

Temos recebido constantes reclamações de proprietários rurais e usuários sobre as condições da citada estrada. Além do problema de trafegabilidade em razão de buracos, falta de cascalhos em trechos de aclives, a estrada esta servindo de canal escoadouro de águas pluviais que provocam danos nas propriedades rurais e indo desembocar no lago do Parque Estadual, causando sérios problemas ambientais.

P. deferimento

LEGSALA DAS SESSÕES, em 28 de janeiro de 2015.

EDSON BATTILANI

Vereador

- Perfecto

20102115

28

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 479 /2015

REQUERIMENTO N° /2015.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013. SOBRE A MATÉRIA:
(ズ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
() Não
() Sim, conforme anexo.
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
(X) não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, \S 2°, do R.I.
Campo Mourão, 30 de Janeiro de 2015.
Marcelo Antonio Brandino Assis DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 05/02/2015.	
(x) Indicação nº 0179/2015 () Projeto de Lei nº /2015 () Indicação Legislativa nº /2015 () Projeto de Resolução /2015 () Requerimento /2015 () Emenda à L.O.M. nº /2015 () Outros /2015 () Moção nº /2015	
AUTOR: Edson Battilani	
OCORRÊNCIAS:	
(x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.	
() Verificação de Prejudicialidade.	
() Vício de competência da matéria. Competência do (a)	
() Vício de origem. Competência privativa do (a)	•••
() Inconstitucional por ferir:	•••
() Inorgânico por ferir:	•••
() llegal por ferir:	•••
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas	
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:	
(X) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programada LDO.	
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.	
Parecer prolatado em 05/02/2015.	
 (x) favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo. () Substitutivo em anexo. 	

Ulisses Lima Takarada

Ulines Totastr

Procurador Jurídico OAB/PR 59.148